

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ANA CAROLINA D'ASCENÇÃO BOTELHO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTUPRO NO BRASIL:
mapeamento e análise das iniciativas em âmbito federal

São Paulo

2019

ANA CAROLINA D'ASCENÇÃO BOTELHO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTUPRO NO BRASIL:
mapeamento e análise das iniciativas em âmbito federal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de
Direito como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

ORIENTADORA: Prof.^a Ms. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

São Paulo

2019

ANA CAROLINA D'ASCENÇÃO BOTELHO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTUPRO NO BRASIL:
mapeamento e análise das iniciativas em âmbito federal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de
Direito como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ms. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof.^a Ms. Carolina Theodoro Mota Mourão
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Susana Mesquita Barbosa
Universidade Presbiteriana Mackenzie

AGRADECIMENTOS

A sensação de finalizar a Graduação é indescritível.

Agradeço aos meus pais, Regina e Augusto, e aos meus avós, Tokiko e Manoel, pelo carinho e apoio ao longo desses cinco anos; por estarem sempre ao meu lado para comemorar minhas conquistas e para incentivar-me a seguir em frente mesmo diante dos obstáculos. À minha mãe deixo um agradecimento especial por todo o tempo dedicado a escanear e gravar os materiais que não podiam ser obtidos em formato acessível.

À minha orientadora, Professora Bruna Angotti, com a qual tive a honra e o privilégio de conviver desde o início da Graduação, por todas as experiências compartilhadas, pelos ensinamentos transmitidos, por todas as conversas que muito me auxiliaram durante o desenvolvimento deste trabalho e por ter me apresentado o universo da pesquisa, incentivando-me a explorá-lo cada vez mais.

Às minhas amigas de muitos anos e àquelas que conheci durante a Graduação, pelo companheirismo e pelas expectativas e sonhos compartilhados.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. HISTÓRICO DA TIPIFICAÇÃO DO ESTUPRO	9
2.1. ALTERAÇÕES RECENTES À TIPIFICAÇÃO DO ESTUPRO	17
3. ASPECTOS GERAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTUPRO	20
3.1. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ESFERA ESTADUAL.....	25
4. CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS.....	30

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTUPRO NO BRASIL: mapeamento e análise das iniciativas em âmbito federal

Ana Carolina D'Ascenção Botelho

Orientadora: Prof.^a Ms. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

Resumo

O estupro, considerado como uma forma de violência sexual e de gênero contra as mulheres, exige do Estado a formulação de políticas públicas para combatê-lo e preveni-lo. Isso posto, o presente trabalho busca investigar a existência de políticas públicas de enfrentamento ao estupro, observando, principalmente, as iniciativas adotadas em âmbito federal. Ademais, com o intuito de contextualizá-las, este estudo analisa, também, o cenário legislativo, traçando um breve histórico da tipificação do estupro ao longo dos anos. Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental e teve como pano de fundo a discussão acerca da cultura do estupro. Por fim, este estudo constatou que não foram identificadas políticas públicas específicas de enfrentamento ao estupro, de modo que a violência sexual é abordada de maneira genérica. A pesquisa também concluiu que é necessário desconstruir os valores machistas e os estereótipos de gênero que marcam a figura feminina, a fim de combater a cultura do estupro prevalente em nossa sociedade.

Palavras-chave: Políticas públicas. Estupro. Cultura do estupro. Violência sexual. Violência de gênero.

Abstract

Rape, considered as a form of sexual and gender-based violence against women, demands from State strategies to combat and prevent it. Given that, the present paper aims to investigate the existence of public policies focused on combatting and preventing rape crime, observing, specially, the strategies adopted by Brazilian State at federal level. In addition to that, in order to contextualize the analysis at the present, this study will also analyze the legal scene, drawing a brief history of rape crime in legislation over the years. This paper was developed through bibliographical and

documental research, which had as background the discussion on rape culture. Finally, this study verified that there weren't identified public policies aimed for combatting rape crime, so that sexual violence is approached in a generic way. The research also concluded that it is necessary to deconstruct sexist values and gender stereotypes that mark female figure, in order to combat the existence of a rape culture in our society.

Keywords: Public policies. Rape. Rape culture. Sexual violence. Gender-based violence.

1. Introdução

O estupro, entendido como violência sexual e de gênero contra as mulheres, vem sendo objeto de atenção privilegiada dos movimentos feministas e de teóricas feministas nas últimas décadas. Todavia, foi com a eclosão de novos movimentos feministas, os quais se valem das redes sociais para repensar e criar novas perspectivas, que despontou no cenário social brasileiro a discussão acerca da cultura do estupro (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 999; PIMENTEL, SCHRITZMEYER, PANDJIARJIAN, 1998, p. 21). Esses debates ganharam espaço a partir de 2016, após uma jovem ser vítima de estupro coletivo em uma comunidade do Rio de Janeiro.

Segundo dados obtidos pela pesquisa *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*, conduzida por Daniel Cerqueira e Danilo de Santa Cruz Coelho e divulgada em 2014 pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 88,5% das vítimas de estupro no País são mulheres, dentre as quais 81,5% são meninas, 93,6% são adolescentes e 97,5%, adultas.

A referida pesquisa também contém dados acerca do perfil dos agressores, das circunstâncias de ocorrência da violência e de suas consequências, bem como da adesão das vítimas aos tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde e do encaminhamento das mesmas a outros órgãos públicos nos quais possam receber assistência, tais como delegacias comuns ou Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. De acordo com os dados obtidos pelos pesquisadores 52,68% das vítimas adultas não são encaminhadas à Delegacia da Mulher e 71,16% não são orientadas a buscar atendimento em outras delegacias (CERQUEIRA, COELHO, 2014, pp. 8-18). Essas estatísticas revelam a relevância de se discutir a questão da ocorrência de estupro sob uma ótica que ultrapasse a mera punição do agressor e

possibilite investigar quais ações são desenvolvidas com o intuito de auxiliar mulheres e meninas vítimas desse crime. Por esses motivos, é de suma importância mergulhar no campo das políticas públicas de enfrentamento ao estupro.

Ao estudar a questão do estupro é inevitável não esbarrar em discussões acerca da violência sexual e, ainda de maneira mais ampla, violência de gênero. Essa situação acentua-se ao adentrarmos o campo das políticas públicas. Lê-se muito a respeito de ações que visam o enfrentamento à violência de gênero ou à violência doméstica, contudo, há pouco material que apresente iniciativas focadas no combate e prevenção do estupro.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo central investigar a existência de políticas públicas focadas no enfrentamento ao estupro, conferindo especial atenção às estratégias adotadas em âmbito federal. Ademais, com o intuito de contextualizá-las na atualidade é essencial analisar o cenário legislativo, traçando um breve histórico da tipificação desse crime, a fim de compreendê-la. Além disso, considerando o contexto anteriormente apresentado, foram estabelecidos também os seguintes objetivos de pesquisa: investigar se há, na esfera estadual, com enfoque nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, além do Distrito Federal, políticas públicas paradigmáticas voltadas para o enfrentamento do estupro e verificar se existe uma relação entre a violência de gênero e a cultura do estupro, analisando de que modo esse termo é entendido nesse contexto.

Em relação aos aspectos metodológicos, o presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental com enfoque na análise legislativa e no estudo de políticas públicas. A pesquisa foi organizada em quatro eixos, conforme descrito a seguir.

O primeiro eixo destinou-se a um mapeamento histórico do tipo penal do estupro na legislação brasileira, assim como à investigação do processo histórico-legislativo que culminou em tal tipificação. Esse eixo englobou, também, estudos mais abrangentes com o intuito de identificar o significado do termo “cultura do estupro” de maneira contextualizada, assim como verificar a existência de uma relação entre violência de gênero e cultura do estupro. Buscou-se, neste eixo, construir um arcabouço teórico sólido, a fim de subsidiar a análise das políticas públicas.

O segundo e o terceiro eixos tiveram como objetivos identificar o conceito de políticas públicas e suas principais características, a fim de proporcionar uma visão

mais abrangente a respeito do assunto. Esses eixos também envolveram a elaboração de parâmetros para realizar a análise dos documentos encontrados, os quais foram mapeados a partir de pesquisas prévias desenvolvidas durante a elaboração do projeto de pesquisa e complementadas com o referencial teórico estudado, conforme metodologia específica a ser detalhada na terceira seção.

Finalmente, o quarto eixo de pesquisa destinou-se a analisar os documentos obtidos. Tal análise foi desenvolvida com base no arcabouço teórico pesquisado, assim como nos parâmetros elaborados no segundo e no terceiro eixo de pesquisa.

Em relação à estrutura do trabalho, este encontra-se organizado em três seções, desconsiderada a presente, a saber: histórico da tipificação do estupro; aspectos gerais das políticas públicas e políticas públicas de enfrentamento ao estupro; e conclusão, na qual serão apresentados também os principais desafios de pesquisa e possíveis perspectivas para a temática.

2. Histórico da tipificação do estupro

Os atuais debates acerca do crime de estupro no Brasil remetem para uma discussão mais ampla a respeito da denominada “cultura do estupro”, entendida como a naturalização de atos e comportamentos machistas, sexistas e misóginos, os quais normalizam e legitimam agressões e outras formas de violência contra as mulheres¹. Para compreender tal discussão, é necessária uma análise contextualizada da tipificação do crime de estupro, considerando que as mudanças legislativas devem acompanhar as transformações socioculturais, adequando-se às reivindicações da sociedade. Exemplo disso foi a atuação dos movimentos feministas brasileiros nas décadas de 1970 e 1980, os quais, impelidos pelo elevado número de assassinatos de mulheres e pela posterior absolvição dos agressores, organizavam-se para denunciar as diferentes espécies de violência praticadas contra as mulheres, tais como violência doméstica, física, sexual e no espaço público (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 987). Esse engajamento resultou em um vasto arcabouço legislativo

¹ Conceito estabelecido a partir da leitura do texto **Por que falamos de cultura do estupro?**, publicado pelo Movimento Eles Por Elas, vinculado à Organização das Nações Unidas. Para mais informações, vide: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016.

destinado a proteger as mulheres das inúmeras formas de violência, inclusive o estupro.

Dentre as principais conquistas das mulheres no que tange ao enfrentamento da violência pode-se citar o estabelecimento da notificação compulsória dos casos de violência contra mulheres atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, previsto na Lei nº 10.778/2003, a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo-lhe atendimento articulado, previsto na Lei nº 11.430/2006, a obrigatoriedade do atendimento integral às vítimas de violência sexual, a ser prestado pelos hospitais da rede pública de saúde, prevista na Lei nº 8.548/2013 e o estabelecimento de diretrizes do atendimento prestado por profissionais de saúde e de segurança pública às vítimas de violência sexual, previsto no Decreto nº 7.958/2013 (PINTO *et al.*, 2017, pp. 1503-1504). Além dessas conquistas, as feministas também promoveram alterações no Código Penal, as quais serão detalhadas posteriormente.

A história da tipificação do estupro oferece, ainda, outros exemplos da influência de aspectos socioculturais sobre a tipificação do referido crime, assim como da participação de mulheres que, em decorrência de suas experiências, promoveram significativas alterações a esse processo, tal qual se verifica na obra de Georges Vigarello (1998) intitulada *A história do estupro: violência sexual nos séculos XVI a XX*². Nesse trabalho, o historiador constrói, a partir da análise dos costumes, dos processos e das leis na sociedade francesa, a história dessa prática secular. Considerando a escassez de produção bibliográfica qualificada que verse acerca do histórico do tipo penal estupro, bem como o detalhamento da obra, o qual possibilita compreender que o conceito de estupro é dinâmico e acompanha a percepção das sociedades acerca dessa violação, Vigarello foi selecionado como um dos principais referenciais teóricos, cujas observações serão o pano de fundo para iniciar a abordagem de questões relevantes deste trabalho, a exemplo da condição da mulher vítima de estupro e a influência de valores socioculturais sobre a definição de estupro, vítima e agressor.

Segundo Vigarello (1998), durante o Antigo Regime, o estupro era compreendido como uma conduta moralmente condenável, associada aos crimes

² Para fins de elaboração deste trabalho, a referida obra foi considerada em sua totalidade. As informações mencionadas constituem, pois, a síntese de diversos capítulos da mesma.

contra os costumes e apta a desonrar a família da vítima. A dimensão moral envolvida na caracterização da conduta dificultava, e até mesmo impossibilitava, a punição dos agressores, uma vez que se exigia que todos os indícios da prática confirmassem as alegações da ofendida, as quais, por si só, não possuíam valor. O consentimento da vítima em caso de estupro era, pois, presumido.

Foi somente na passagem do século XVII para o século XVIII que o aumento do número de estupros cometidos contra crianças despertou a sensibilidade da sociedade francesa para essa prática e provocou mudanças nos critérios utilizados para determinar sua ocorrência, buscando definições mais precisas para caracterizar a defloração e aprimorando os critérios utilizados para analisar os indícios e sinais de violência (VIGARELLO, 1998). Iniciava-se, assim, um longo processo de formulação e reformulação de tipos penais e parâmetros para análise dos casos de estupro, processo este que revelava uma incipiente transformação na mentalidade da sociedade francesa.

Em 1789 a Constituição francesa consagrou em seu texto a propriedade dos indivíduos sobre si mesmos, rompendo com a lógica de que o estupro atingia a honra da família da vítima. Inspirado nessa garantia, o Código Penal francês de 1791 disciplinou em seu texto o crime de estupro, atribuindo-lhe a pena de seis anos a ferros. Apesar da relevância desse dispositivo, o referido diploma legal não apresentou uma definição precisa do tipo penal consagrado, dificultando o estabelecimento de sua abrangência e a punição de outras formas de violência sexual. A principal característica do Código Penal francês de 1791 é o deslocamento de crimes da esfera moral e religiosa para a social. O mencionado diploma legal fora organizado em duas partes, sendo uma destinada aos crimes contra a pessoa, na qual fora inserido o tipo penal do estupro, e outra aos crimes contra a propriedade. Também foram elaboradas legislações diversas do Código Penal com o intuito de tipificar outras formas de violência sexual de acordo com a sua gravidade.

A transição do século XVIII para o século XIX foi marcada por transformações culturais e maior conscientização da sociedade francesa a respeito da violência sexual, da eficácia das penalidades aplicáveis aos agentes e da impunidade dos mesmos. Nesse cenário, o Código Penal de 1810 criou novos tipos penais baseados em atos até então pouco notados ou ignorados, redefiniu os limites das transgressões e estabeleceu uma hierarquia entre as formas de violência sexual. Dessa gradação decorre a criação do atentado violento ao pudor, figura distinta do

estupro e, até aquele momento, não prevista na legislação. Apesar da relevância das referidas modificações Vigarello (1998) assinala uma crítica à tipificação do crime de atentado violento ao pudor, uma vez que o Código Penal francês não apresentou de imediato sua definição, atribuindo aos magistrados o dever de realizar o enquadramento legal.

Inferre-se da leitura do referido autor que as transformações culturais e as alterações legislativas ora mencionadas foram precedidas de mudanças no campo do direito, as quais assinalaram novas perspectivas a respeito da vítima e do cálculo da pena e desvincularam os julgamentos de estupro da ideia de pecado, propondo uma aproximação com o perigo físico e a ameaça social. Nessa linha, o autor também aponta algumas contribuições advindas do desenvolvimento das ciências médicas, o qual proporcionou um enfoque diferenciado às investigações, reduzindo as suspeitas em face de um suposto consentimento da vítima ou de seu dever de se defender do agressor, possibilitando também a elaboração de novos critérios para a análise dos vestígios da ocorrência de violência sexual, os quais pautavam-se em observações anatômicas e fisiológicas (VIGARELLO, 1998).

Se ao longo dos séculos XVIII e XIX a delimitação do crime de estupro, bem como de outras formas de violência sexual, mobilizou a comunidade intelectual francesa, no final deste século o interesse da mesma deslocou-se da conduta para o agente. Os primeiros estudos destinados a traçar o perfil do criminoso foram baseados em critérios anatômicos, os quais fundamentavam-se no formato do crânio dos agressores. Em um segundo momento, o estudo das características fisionômicas cedeu espaço para uma análise mais complexa, a qual considerava a dimensão orgânica do sujeito. Nesse sentido, comenta Vigarello (1998, p. 183): “os ‘autores de estupro’ são prisioneiros dos instintos primitivos, da ‘força bruta’ e dos ‘instintos animais’ e também de sua fraqueza, ‘semi-impotentes ou semiloucos’.”. Tais análises guardam a ideia de que o criminoso seria um ser irracional e incapaz de controlar seus próprios atos.

Posteriormente, os estudos destinados a identificar os aspectos evolutivos cederam espaço para aqueles voltados aos aspectos psicológicos, correlacionando características da personalidade do agressor a fatores sociais. Na mesma época, a expressão “autores de estupro” foi substituída pela terminologia “estuprador” ressaltando a importância de identificar o criminoso em sua dimensão subjetiva, a fim de compreender o crime de estupro (VIGARELLO, 1998),

A relevância dos estudos desenvolvidos, das alterações legislativas e das transformações culturais ocorridas na sociedade francesa ao longo dos séculos é inegável, todavia, nota-se, da leitura de Vigarello (1998), que prevaleciam no cenário social e jurídico características típicas do Antigo Regime, tais como os acordos financeiros firmados entre vítimas e agressores, a tentativa de descaracterizar os crimes de violência sexual, o baixo índice de julgamentos em decorrência dessa prática e a perpetuação de relações de dominação entre homens e mulheres. Nesse cenário, o estupro cometido contra mulheres adultas continuava a ser pouco denunciado, principalmente no que tange ao estupro coletivo.

As transformações ora mencionadas constituem-se no embrião para as mudanças que ocorreriam no século XX. Na década de 1970, o julgamento de um caso envolvendo duas jovens que foram estupradas enquanto acampavam na região de Marselha, na costa francesa, despertou as discussões acerca dos direitos das mulheres e da violência dos atos praticados. As vítimas, influenciadas pelas ideias difundidas pelos movimentos feministas, transformaram o processo em um ambiente propício para debater a lógica cultural, psicológica e jurídica até então prevalente nos casos de estupro. Dentre as principais abordagens realizadas estavam a relação de dominação entre homens e mulheres, que obstaculizava o julgamento dos casos de estupro; a relevância do trauma sofrido pelas vítimas e as consequências dele decorrentes, além da necessidade de uma definição precisa dos fatos e do limiar de violência, bem como da análise do consentimento da vítima (VIGARELLO, 1998). Cabe pontuar que esses aspectos se constituem, ainda hoje, em pilares para a adequada análise dos casos de estupro praticado contra mulheres e meninas.

O engajamento dessas jovens e a repercussão do caso fez com que os processos criminais dessa natureza adquirissem novos contornos, afastando o foco do sujeito do estuprador e deslocando-o para o julgamento do estupro na sua integralidade. Na década de 1990, sob a influência dos debates propostos nas décadas anteriores, o Legislativo francês iniciou um movimento para alterar o Código Penal de 1810, adequando-o à realidade social da época. Após um processo de definição e redefinição de tipos penais com o objetivo de tornar mais preciso o enquadramento dos fatos à legislação, o diploma legal de 1992 suprimiu a terminologia “pudor”, substituindo-a pela expressão “violência” e substituiu o título “atentado aos costumes” por “agressões sexuais”, atribuindo a essa expressão uma

clara definição, qual seja, “constitui violência sexual toda iniciativa cometida com violência, coação, ameaça ou surpresa.” (VIGARELLO, 1998, pp. 214-219).

As mobilizações destinadas a debater a violência sexual contra as mulheres e redefinir o tipo penal do estupro não se restringiram à França. Também na década de 1970, as feministas norte-americanas denunciavam o tratamento jurídico e social conferido às mulheres vítimas de estupro, o qual as culpava pela violência que sofriam, apontando para a existência de uma cultura do estupro (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 982). Os movimentos feministas da época entendiam o estupro não como um fenômeno isolado e praticado por poucos homens, mas sim como a manifestação do poder que a sociedade norte-americana atribuía a eles. Ademais, as feministas sustentavam que ingressar com um processo no sistema de justiça norte-americano era financeira e psicologicamente custoso para as vítimas, uma vez que além de terem que recontar o evento, estavam sujeitas a sofrer represálias do próprio agressor ou de seus familiares (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 986).

Foi nesse contexto que, na década de 1980, os movimentos feministas norte-americanos mobilizaram-se com o intuito de obter alterações legislativas e promover mudanças no processo de reparação jurídica para casos de estupro. No cerne da reforma legislativa estava a ideia de desvincular o crime de estupro da figura de um agressor desconhecido, possibilitando a inclusão do estupro marital no rol das condutas apenadas, além de afastar a necessidade do emprego da força pelo agressor, bem como de comprovar que houve resistência da vítima para caracterizar a ausência de consentimento. No que tange às modificações no processo de reparação judicial, as feministas buscavam sensibilizar os profissionais da área jurídica, a fim de proteger as mulheres de revitimização e evitar a ocorrência de ameaças promovidas pelos agressores ou familiares destes (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 986).

No Brasil, entretanto, a construção da ideia de cultura do estupro é um fenômeno mais recente, fato que não afasta a relevância da atuação dos movimentos feministas em busca de alterações legislativas voltadas para a ampliação da proteção legal conferida às mulheres em situação de violência, tal qual aquelas explicitadas no início desta seção. Imbuídos desse objetivo, os movimentos feministas articularam-se para promover mudanças no Código Penal, que atualmente tipifica o crime de estupro no Capítulo I (“Dos crimes contra a liberdade sexual”), do Título VI (“Dos crimes contra a dignidade sexual”).

Uma breve análise histórica da legislação penal brasileira permite observar as transformações da tipificação do estupro. O Código Imperial de 1830 considerava esse crime como uma violação à segurança da honra, juntamente com os crimes de defloramento de mulher virgem, sedução de mulher honesta e estupro de prostituta. A pena aplicável nesse último caso, todavia, era bastante inferior se comparada àquela prevista para os crimes cometidos contra mulher honesta. Referido diploma previa, ainda, que o casamento entre vítima e agressor era causa extintiva da punibilidade, ainda que a conduta tivesse sido praticada por parente da vítima, salvo se o grau de parentesco impossibilitasse o matrimônio. O Código Criminal de 1830 previa as penas de deportação por um determinado período de tempo, indenização à vítima e prisão nos casos em que ocorresse conjunção carnal mediante o emprego de violência ou grave ameaça (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 991).

Na República, o crime de estupro era tratado juntamente com os crimes de defloramento e atentado violento ao pudor, todos entendidos como ofensa à segurança, à honra e à honestidade das famílias e ultraje ao pudor. A gravidade do estupro era determinada segundo a honestidade da vítima, sendo que esta estava intimamente relacionada ao conceito de mulher de família e possuía maior relevância do que a virgindade da vítima. Nesse sentido, comenta Carmen Hein de Campos *et al.* (2018, p. 991) que no caso de defloramento ou estupro contra mulher honesta o agressor era obrigado a pagar uma indenização à família da vítima, demonstrando o caráter patrimonialista e a propriedade sobre a mulher. A indenização não tinha o objetivo de reparar a honra da ofendida, mas sim a de seu pai ou marido. Contrastando com o estupro de mulher honesta, o Código Criminal de 1889 introduziu a figura do estupro cometido contra mulher pública, semelhante a prostituta, cuja pena continuava inferior àquela prevista para o estupro de mulher honesta. O casamento entre vítima e agressor foi mantido como causa extintiva da punibilidade e a definição do tipo penal condicionava o crime à impossibilidade de resistência da vítima (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 991).

Ao observar ambos os diplomas penais ora mencionados pode-se perceber três pontos de convergência entre eles, quais sejam: a determinação da pena de acordo com a posição social da vítima (mulher honesta ou prostituta/mulher pública); a obrigatoriedade de indenização e a extinção da punibilidade por meio do matrimônio. Tais características revelam a dominação da figura feminina pela masculina, a objetificação das mulheres, herança de uma sociedade escravocrata na

qual as escravas deveriam satisfazer os desejos dos senhores, e a segmentação das mulheres em dois grupos distintos, a saber: a “mulher para casar”, que obedece às regras de conduta e aos padrões de comportamentos impostos pela sociedade, assemelhando-se à mulher honesta; e a “desviada”, que não corresponde às expectativas contidas nas referidas normas de conduta, assemelhando-se à mulher pública (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 989; SOUSA, 2017, pp. 14-15).

A reforma penal de 1940 trouxe algumas modificações à tipificação do crime de estupro, embora a condição das mulheres nos crimes sexuais tenha sofrido poucas alterações. Esse diploma suprimiu a distinção entre mulher honesta e não honesta e extinguiu a figura de mulher pública, mantendo inquestionável o estupro praticado pelo marido, visto que a esposa continuava sendo sua propriedade. O Código Penal de 1940 inseriu o estupro no Título “Dos crimes contra os costumes”, juntamente com os crimes de atentado violento ao pudor e posse sexual de mulher honesta. No que tange às características do crime, a lei estabeleceu como sujeito passivo do crime de estupro a mulher e como única conduta apenada a conjunção carnal com emprego de violência (CAMPOS *et al.*, 2018, p. 992).

Percebe-se, ao observar o histórico da tipificação do estupro, que no decorrer dos séculos este foi alterado de modo a favorecer a análise objetiva dos fatos, afastando-se de uma análise subjetiva pautada no comportamento da vítima e em sua posição social. Ademais, ao comparar a legislação francesa do século XIX à legislação brasileira do início do século XX, observam-se algumas semelhanças no que se refere à caracterização do crime de estupro, a saber: a extinção da punibilidade em decorrência do matrimônio entre vítima e agressor; a indenização conferida à família da mesma, a fim de reparar a desonra provocada; e a presunção do consentimento da mulher, o qual torna a conduta atípica. Essas semelhanças apontam para o fato de que o estupro cometido contra mulheres é uma prática secular. Nesse sentido, a atuação dos movimentos feministas mostra-se essencial para romper a relação de dominação que existe entre homens e mulheres.

Isso posto, a subseção seguinte visa apresentar as alterações legislativas mais recentes ao Código Penal pátrio no que se refere à tipificação do estupro, conquista dos movimentos feministas. Para tanto, adotou-se como marco inicial o início dos anos 2000.

2.1. Alterações recentes à tipificação do estupro

Nos anos 2000, as feministas, articulando-se com o Congresso Nacional e com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, obtiveram alterações ao Código Penal, as quais resultaram na ampliação do tipo penal do estupro, bem como na tipificação de outras condutas como violação sexual. Dentre essas mudanças pode-se mencionar: supressão dos crimes de defloração e de atentado violento ao pudor, que fora incorporado ao tipo penal do estupro, ampliando-o; criação do tipo penal “estupro de vulnerável” e substituição do crime de posse sexual mediante fraude pelo de violação sexual mediante fraude. Além disso, o Título “Dos crimes contra os costumes” foi renomeado para “Dos crimes contra a dignidade e a liberdade sexual”, tendo sido o estupro e o estupro de vulnerável incorporados ao rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2009; CAMPOS *et al.*, 2018, pp. 992-993).

A utilização dessa nomenclatura representou um vultoso avanço para as mulheres no que se refere à luta por direitos sexuais e pela autonomia sobre os próprios corpos. Ao analisar a situação topográfica do crime de estupro no Código Penal antes de 2009, conclui-se que a legislação visava a tutelar os comportamentos socialmente aceitáveis, sendo o estupro uma violação a tais regras de conduta. Por outro lado, após a alteração legislativa, o referido diploma legal passou a proteger o direito de escolher manter ou não uma relação sexual, quando fazê-lo e com quem. Em síntese, a adoção dessa terminologia deslocou a proteção legal para o âmbito do indivíduo e afastou do texto legal os resquícios de uma tutela jurídica pautada em valores morais. Para as mulheres, o emprego do termo “liberdade sexual” possui um significado simbólico, visto que representou a concretização de anos de mobilizações dos movimentos feministas na luta pelo reconhecimento dos direitos sexuais e pela autonomia sobre seus corpos.

No entanto, ainda hoje, uma década após referida alteração, existe uma lacuna no que tange à aplicação dos dispositivos legais, assinalando a necessidade de transformações culturais. Segundo Campos *et al.* (2018, pp. 994-997), a cultura jurídica recente divide-se entre posicionamentos tolerantes e não tolerantes ao estupro, argumento fundamentado na análise de decisões proferidas em 1ª e 2ª Instância acerca de um mesmo caso. Ao analisar a decisão proferida em 1º Grau, Campos *et al.* (2018, p. 997) afirma que esta apropria-se de valores sociais estereotipados relacionados aos comportamentos masculinos e femininos, os quais atribuem às mulheres e meninas o dever de resistir bravamente aos intentos do

agressor. Ademais, o magistrado realiza uma cuidadosa análise do comportamento da vítima no momento dos fatos e de suas experiências de vida pregressas para caracterizá-la como destemida e realizar um julgamento moral acerca de suas atitudes, julgamento este que fora suficiente para afastar a credibilidade das palavras da vítima, tendo o magistrado entendido que tudo que ela dissera a respeito dos fatos era inacreditável. Feitas essas breves considerações, retome-se o estudo das alterações legislativas.

Recentemente, a Lei nº 13.718/2018 incorporou ao Código Penal os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia previstas, respectivamente nos artigos 215-A e 218-C, assim como as causas de aumento de pena decorrentes do estupro coletivo, isto é, conduta praticada com o concurso de dois ou mais agentes, e do estupro corretivo, ou seja, conduta cometida com o intuito de controlar o comportamento sexual ou social da vítima, ambas previstas no artigo 226, inciso IV, alíneas “a” e “b”.

A inclusão dos referidos dispositivos legais representam uma conquista no âmbito dos direitos das mulheres, entretanto, revela a prevalência de valores machistas em nossa sociedade, os quais reforçam a relação de dominação entre homens e mulheres, bem como as desigualdades de gênero. Esses valores legitimam argumentos comumente utilizados pelos agressores para justificar a violência praticada contra as mulheres. A título exemplificativo pode-se citar os seguintes discursos, extraídos do texto *Por que falamos de cultura do estupro?*, publicado em 31 de maio de 2016 pelo Movimento Eles Por Elas (*He For She*) da Organização das Nações Unidas: “mas ela estava de saia curta”; “mas ela estava indo para uma festa”; “mas ela não deveria andar sozinha à noite”; “mas ela estava provocando” e “mas ela estava pedindo”³. Tais discursos transmitem a falsa impressão de que o comportamento da vítima ou sua vestimenta sobrepõem-se à manifestação de sua vontade.

A palavra da vítima de estupro não é desvalorizada somente pelo agressor, em muitas situações, também o é pelo sistema de justiça, conforme já exemplificado, e pela comunidade em que a mulher está inserida. Tal situação agrava-se quando a violência é praticada por parente ou outra pessoa próxima à vítima. De acordo com

³ Para mais informações, vide nota de rodapé número 1.

Renata Floriano de Sousa (2017, pp. 20-21) o estupro cometido por conhecido possui uma característica peculiar, pois nesses casos o estupro aproveita-se da confiança da vítima para atingir seu intento. Esse fato dificulta a denúncia da agressão, visto que mitiga a credibilidade da mulher, atribuindo às suas palavras pouco ou nenhum valor.

[...] Afinal de contas, que tipo de mulher que denuncia um amigo, conhecido, um namorado ou um esposo por estupro? E como essa mulher há de provar que se tratou, de fato, de um estupro, já que existem várias testemunhas do contato e do afeto entre vítima e agressor antes da violência relatada? [...] (SOUSA, 2017, pp. 21-22).

A mera consumação do delito não é suficiente para caracterizar a violação, exigindo-se uma análise minuciosa da relação pretérita entre vítima e agressor, assim como da reputação da vítima (SOUSA, 2017, pp. 16-17). A condição de vítima do estupro não está, pois, relacionada aos fatos ocorridos, mas sim à reputação anterior da vítima, transmitindo a impressão de que existem mulheres que, em decorrência de suas atitudes consideradas inadequadas, não preenchem os “requisitos” para serem enquadradas na condição de vítimas perfeitas.

Diante do exposto, nota-se que o estupro constitui violência de gênero, pois está alicerçado na condição feminina, nas tradições culturais, na organização social e nas relações de poder e subordinação, criando um cenário de intensa discriminação e desigualdade. Por esses motivos, afirma-se que a violência de gênero é um problema social preocupante, o qual reivindica do Estado políticas públicas destinadas a combatê-lo (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017, pp. 192-193).

A seção seguinte destina-se a apresentar alguns aspectos gerais acerca das políticas públicas, bem como mapear e analisar algumas iniciativas propostas com o intuito de prevenir e combater a violência de gênero, conferindo especial enfoque para aquelas destinadas ao enfrentamento do estupro.

3. Aspectos gerais das políticas públicas e políticas públicas de enfrentamento ao estupro

As políticas públicas são estratégias para fomentar a utilização racional dos recursos disponibilizados ao Poder Público com o intuito de concretizar os direitos fundamentais e atingir os objetivos do Estado (DUARTE, 2013, pp. 17-18). Segundo a professora Clarice Seixas Duarte (2013, p. 18), em regra, as políticas públicas são elaboradas pelo Estado, todavia, uma iniciativa advinda da sociedade civil também pode adquirir o *status* de política pública, contanto que receba a chancela deste. Infere-se da leitura de Duarte (2013, pp. 21-23), que as políticas públicas pressupõem ações articuladas e organizadas pelo Poder Público e por órgãos governamentais nas diferentes esferas da federação com o intuito de concretizar prestações fáticas e jurídicas por parte do Estado, isto é, proporcionar o acesso a bens produzidos e fornecidos pelo Estado, assim como regular os direitos previstos abstratamente no texto constitucional e na legislação infraconstitucional.

No que tange às políticas públicas destinadas a enfrentar as diversas formas de violência contra a mulher, as primeiras iniciativas resultam do engajamento de movimentos feministas que, conforme exposto anteriormente, desenvolveram intenso trabalho de discussão acerca dos direitos da população feminina, a fim de promovê-los e assegurá-los. Como consequência desses esforços, foram implementadas na década de 1980 as primeiras políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, concretizadas por meio da criação da primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da primeira Casa Abrigo para Mulheres em situação de risco de morte, ocorridas, respectivamente, em 1985 e 1986 (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017, p. 200).

A despeito da relevância das iniciativas acima mencionadas, somente nos anos 2000 verifica-se um movimento de ampliação e garantia dos direitos das mulheres, principalmente no que tange à formulação de políticas públicas. Em 2003 a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que recebeu *status* de Ministério e foi dotada de orçamento próprio, poderes e autonomia administrativa, inaugurou uma nova fase no que diz respeito à afirmação dos direitos das mulheres (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017, pp. 200-201).

Considerando o cenário apresentado, foram selecionadas, com apoio no referencial teórico estudado, cinco políticas públicas implementadas pelo Estado

brasileiro após 2003, a saber: os três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, publicados respectivamente em 2004, 2008 e 2013; o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, publicado em 2007 e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, publicada em 2011. Após a seleção prosseguiu-se na análise do programa das referidas políticas públicas, a fim de identificar os princípios orientadores, os objetivos, as metas e prioridades e as ações previstas. Posteriormente, essas informações foram comparadas, com o intuito de verificar pontos de convergência e divergência, enfocando principalmente na pesquisa por iniciativas destinadas ao enfrentamento à prática do estupro. Apresentada a metodologia utilizada para realizar o mapeamento e o estudo das políticas públicas, expõe-se a seguir os resultados obtidos.

Os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres resultam da realização de três Conferências ocorridas em âmbito municipal, estadual e nacional, durante as quais participaram representantes da sociedade civil, de movimentos de mulheres rurais e urbanas, feministas e organismos estaduais e municipais responsáveis pelo desenvolvimento de políticas destinadas à população feminina. O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que foi a base para as políticas públicas que o sucederam, possuía como pano de fundo a participação e o acesso das mulheres aos espaços de poder, visando à democratização do Estado e da sociedade (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2004, p. 30; 2013, p. 7). Para tanto, foram estabelecidos os seguintes eixos: autonomia; igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres; direitos sexuais e reprodutivos; e enfrentamento à violência contra as mulheres. Para os fins deste trabalho, será focado o eixo referente à violência contra as mulheres, conferindo-se destaque às iniciativas destinadas ao enfrentamento da violência sexual e de questões correlatas, tais como o desgaste emocional das mulheres, a revitimização e as rotas críticas, entendidas como caminhos de idas e vindas percorridos pelas vítimas de violência sem que encontrem assistência adequada (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2004, pp. 74-75).

Considerando esse quadro, destacam-se três objetivos dentre os estabelecidos no referido Plano, a saber: implementar uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; reduzir os índices de violência contra as mulheres; e garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas. No que tange especificamente ao atendimento às mulheres em situação de violência

sexual, bem como à prevenção dessa prática, o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres prevê a concessão de apoio técnico e financeiro para organizar a rede de saúde, a fim de incluir a assistência às mulheres e adolescentes, a distribuição da pílula anticoncepcional de emergência e a elaboração de mecanismos que possibilitem a implementação do sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, ações educativas junto à comunidade escolar, campanhas de prevenção ao tráfico e à violência contra as mulheres, e a inclusão de temas relacionados à violência contra as mulheres e os direitos humanos aos currículos dos cursos de Direito e de formação das Academias de Polícia. Há, ainda, políticas públicas de ampliação do acesso à justiça, a exemplo da criação de Defensorias da Mulher ou Núcleos Especializados nas instituições já existentes e a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e/ou criação de Núcleos Especializados nas delegacias comuns (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2004, pp. 79-80).

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres acrescentou seis eixos de trabalho àqueles já estabelecidos no documento original⁴, destacando-se aquele destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres o qual reitera a importância de consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher com plena efetivação da Lei Maria da Penha e acrescenta ainda a relevância de implementar o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no que se refere ao tráfico de mulheres, jovens e meninas, com o intuito de reduzir os índices de violência contra a mulher. O Plano também prima pelo atendimento integral, humanizado e qualificado e pela ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência, bem como pela disseminação de valores éticos e de respeito à diversidade e pela desconstrução de estereótipos, de mitos e preconceitos em relação a violência contra as mulheres. Dentre as prioridades fixadas pelo referido Plano, pode-se mencionar: o enfrentamento da violência contra mulheres em situação de tráfico, em situação de exploração sexual e contra aquelas que exercem a atividade da prostituição; a ampliação e o aperfeiçoamento da rede de atendimento; a promoção de ações de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços privados e públicos; e a promoção do atendimento à saúde das mulheres

⁴ Para mais informações, ver SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2008, pp. 8-34.

vítimas de violência, ofertando assistência qualificada e específica (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2008, pp. 17-19).

A terceira versão do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foi de suma importância para unificar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, sanando as incongruências existentes entre a edição anterior do referido Plano e a edição revisada do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, publicada em 2011 (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2013, p. 42). Dentre os objetivos fixados pelo Plano, cabe destacar a redução dos índices de violência contra a mulher, a identificação e a responsabilização dos agressores das mulheres em situação de violência sexual e a prestação de atendimento às mulheres que têm seus direitos humanos e sexuais violados, garantindo-lhes autonomia sobre seus corpos e sua sexualidade. A fim de concretizar tais objetivos, foram estabelecidas uma série de iniciativas, dentre as quais destacam-se a ampliação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência e o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2013, pp. 43-44).

Apresentadas as políticas públicas fixadas nos três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, expõe-se a seguir as iniciativas propostas pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, publicado em 2007 e republicado em 2011 com o condão de estabelecer uma série de ações para o período compreendido entre 2012 e 2015 (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011a, pp. 10-11). Considerando as iniciativas elencadas no referido documento, destaca-se a expansão dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, resultando na ampliação da rede de assistência e na articulação dos serviços oferecidos em diferentes áreas, tais como saúde, assistência social, segurança pública e acesso à justiça. Essa rede presta tanto serviços não especializados quanto atendimento especializado, a exemplo das Casas-Abrigo, das Promotorias Especializadas, Núcleos Especializados nas Defensorias Públicas, Delegacias Especializadas, dentre outros (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011a, p. 30).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, aprovada em 2004 e referendada nas Conferências realizadas em 2007 e 2011, foi desenvolvida a partir do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres objetivando estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à

violência contra as mulheres, além de assegurar a assistência e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011b, p. 9; 2013, p. 9).

O referido documento dispõe que as políticas públicas nele estabelecidas orientam-se pelos seguintes princípios: igualdade; equidade; autonomia; laicidade do Estado; universalidade das políticas públicas; justiça social; transparência dos atos públicos; e participação e controle social, todos consagrados no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011b, pp. 31-32). No que tange às ações previstas, a referida política visa implementar as iniciativas estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher e as ações destinadas ao enfrentamento do tráfico de mulheres, à garantia dos direitos das mulheres em situação de prisão e ao combate à feminização da AIDS, temáticas decorrentes da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e do lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011b, pp. 37-38).

A partir da análise das políticas públicas, a pesquisadora elaborou seis categorias, quais sejam: 1) políticas públicas de prevenção à violência sexual; 2) políticas públicas de combate à violência sexual; 3) políticas públicas de assistência e acolhimento às mulheres vítimas de violência sexual; 4) políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher; 5) políticas públicas de combate à violência contra a mulher e 6) políticas públicas de assistência e acolhimento às mulheres em situação de violência. Dentre as categorias enumeradas, destacam-se aquelas referentes a ações de assistência e acolhimento às mulheres em situação de violência, assim como aquelas relacionadas à prevenção da violência contra a mulher. As primeiras objetivam oferecer apoio às vítimas de violência por meio da prestação de atendimentos humanizados e qualificados, tais como orientação jurídica, acompanhamento médico, psicológico e de assistência social, a fim de auxiliar essas mulheres a enfrentar os traumas decorrentes da violência sofrida, bem como proporcionar os meios adequados para buscar a punição do agressor quando desejado. As segundas, por seu turno, visam à conscientização, à educação e à transformação cultural, com vistas a evitar a violência. Não foram observadas, em âmbito federal, políticas públicas relacionadas à prevenção e ao combate ao estupro

especificamente, tampouco serviços de assistência e acolhimento cujo público alvo seja as mulheres vítimas desse crime, de modo que, nesses casos, estas precisam utilizar-se das ações voltadas à violência sexual.

Também se observou que todos os documentos analisados apresentam uma continuidade e uma complementariedade no que diz respeito às ações propostas, estabelecendo políticas públicas que consideram as particularidades dos diversos grupos de mulheres que compõem nossa sociedade. Essa perspectiva foi concretizada por meio do princípio da transversalidade, explicitado no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Referido princípio contém em sua essência a ideia de ressignificar conceitos-chave que possibilitam um entendimento mais amplo e adequado das estruturas e dinâmicas sociais, das quais resultam as desigualdades de gênero, geracional, de classe social, racial, dentre outras. Esse princípio pressupõe uma abordagem multidimensional e intersetorial, atribuindo a responsabilidade pela promoção da igualdade de gênero a todas as esferas de governo e aos Ministérios (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2013, p. 10).

Diante dos resultados obtidos durante a análise das políticas públicas na esfera federal, buscou-se verificar se existiam políticas públicas paradigmáticas de enfrentamento ao estupro no âmbito dos Estados, conforme será apresentado na subseção seguinte.

3.1. Políticas públicas na esfera estadual

Nessa fase da pesquisa foram mapeadas duas políticas públicas consideradas expressivas em decorrência de sua visibilidade e de sua simbologia, quais sejam: os vagões exclusivos para mulheres nos transportes públicos e o programa Bem Me Quer, mantido pelo Hospital Pérola Byington. Vale salientar que durante essa etapa da pesquisa não foi aplicada nenhuma metodologia específica, tendo em vista a escassez de dados compilados verificada. Em razão disso, as informações apresentadas a seguir foram coletadas em reportagens esparsas publicadas pela imprensa, sendo, portanto, meramente exemplificativas.

Inicialmente, analisou-se a adoção dos vagões exclusivos para mulheres, iniciativa implementada no Rio de Janeiro desde 2006, em Brasília desde 2013 e em Belo Horizonte desde 2016, a qual despertou discussões e dividiu as opiniões de

autoridades e militantes feministas. Há entendimento de que essa estratégia constitui uma tendência do desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos mundiais, conforme apresentado em um relatório da Comissão Municipal de Transporte de Pequim. Segundo esse relatório, a superlotação dos transportes públicos, principalmente nos horários de *rush* torna as mulheres mais vulneráveis ao assédio sexual, justificando a adoção dessa medida. Além das três capitais brasileiras anteriormente citadas, essa estratégia também foi implementada em outros países, a exemplo do Japão, da Indonésia, da Rússia e da Índia; em outras localidades, como Paquistão, México e Guatemala, há ônibus exclusivos para mulheres. A adoção dessas políticas públicas em inúmeros países lança luz à discussão acerca do valor simbólico dessas iniciativas e da efetividade das mesmas para enfrentar as variadas formas de violência sexual contra as mulheres⁵.

Em São Paulo, o projeto da Assembleia Legislativa destinado a implantar os vagões exclusivos para mulheres foi vetado sob o argumento de que essa medida não solucionaria a questão do assédio sexual no transporte público. Esse argumento também é utilizado por militantes feministas contrárias a tal estratégia, segundo as quais a separação equivaleria a culpabilizar as mulheres pela violência sofrida e poderia incentivar a ocorrência de assédio sexual em vagões comuns sob a alegação de que aquelas que não utilizam os vagões exclusivos estão se arriscando a serem violentadas⁶.

A despeito das discussões polêmicas que envolvem a criação dos vagões exclusivos, não foram obtidos ao longo da pesquisa dados que permitam avaliar sua eficiência. Identificaram-se apenas algumas reportagens que contêm argumentos favoráveis e contrários a tal política, a exemplo das publicações realizadas pelas Revistas Fórum e Época em 2014, intituladas, respectivamente, *Entenda por que o vagão feminino não é solução* e *Você é contra ou a favor de vagões só para mulheres?*. Dentre os argumentos mobilizados, os mais recorrentes invocam a necessidade de um trabalho de conscientização da população a respeito da violência sexual, a transformação cultural, a existência de serviços de apoio às vítimas de

⁵ Informações extraídas das reportagens **A polêmica do vagão rosa: separar homens e mulheres no transporte público é uma boa ideia?** e **“Vagão rosa”, exclusivo para mulheres, começa a funcionar no metrô de BH**, publicadas, respectivamente, na Revista Veja em 2017 e no Portal de Notícias G1 em 2016.

⁶ Vide nota de rodapé anterior.

estupro em transportes públicos, com profissionais capacitados para compreender a situação, o incentivo à denúncia e uma fiscalização mais ostensiva.

A partir dessas informações, conclui-se que os vagões exclusivos para mulheres, embora possuam relevância e constituam uma opção para aquelas que se sintam mais protegidas ao utilizá-los, não podem ser considerados uma solução definitiva para a questão. Dessa maneira, é de suma importância que tal estratégia seja articulada com outras ações de conscientização da população. Os vagões exclusivos para mulheres caracterizam-se, pois, como uma política pública de prevenção do estupro.

Existem, também, políticas de assistência e acolhimento às vítimas de violência sexual, a exemplo do Programa Bem Me Quer, mantido pelo Hospital Pérola Byington, o qual possui um Centro de Referência da Saúde da Mulher com o objetivo de prestar atendimento a mulheres, adolescentes e crianças. A instituição oferece serviços de prevenção da gravidez decorrente de violência sexual, prevenção da infecção pelo vírus HIV, da transmissão de doenças sexuais não virais e da hepatite B. Oferece, ainda, tratamento de traumatismos genitais, acompanhamento psicológico e social e serviço de solicitações da interrupção da gravidez, conforme hipóteses legais. O hospital também possui uma unidade do IML para atendimento das mulheres em situação de violência sexual⁷.

O Centro de Referência da Saúde é um exemplo da articulação de serviços com o intuito de prestar assistência qualificada, específica e humanizada às vítimas de violência sexual e constitui-se em uma política pública com potencial para mitigar as consequências da violência sofrida. Ressalte-se que, assim como as ações apresentadas anteriormente, essa não é uma iniciativa específica voltada para o enfrentamento do estupro, ainda que esta seja uma das formas mais comuns de violência sexual contra mulheres.

Os resultados obtidos durante a pesquisa em âmbito estadual ratificam a ausência de políticas públicas destinadas especificamente ao enfrentamento desse crime. Assim, a lacuna deixada pelo Poder Público vem sendo preenchida pelas ações desenvolvidas por grupos e organizações da sociedade civil, principalmente compostos por feministas, que visam a prestar assistência às vítimas de estupro,

⁷ Informações obtidas no *site* do Hospital Pérola Byington. Disponível em: <<http://www.hospitalperola.com.br/programa-bem-me-quer/>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

informando-as a respeito de seus direitos, incentivando-as a denunciar o agressor e oferecendo assistência humanizada e qualificada, assim como amparo durante esse processo. Tais organizações também disseminam informações acerca da cultura do estupro com o objetivo de promover debates a respeito do tema, a fim de fomentar a conscientização da sociedade.

Nesse ponto, retome-se a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, segundo a qual 52,68% das vítimas adultas não são encaminhadas à Delegacia da Mulher e 71,16% não são orientadas a buscar atendimento em outras delegacias (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 18). Esses dados, analisados no contexto deste trabalho apontam para um distanciamento entre as políticas públicas disponibilizadas às mulheres vítimas de estupro e aquelas efetivamente aplicadas, demonstrando a relevância das ações de conscientização da sociedade e de capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de assistência e acolhimento às vítimas de violência sexual, conduzindo à conclusão de que o enfrentamento ao estupro demanda políticas públicas de prevenção, combate, assistência e acolhimento, implementadas de maneira articulada com a finalidade de oferecer às mulheres vítimas desse crime uma rede de serviços qualificada e humanizada.

4. Conclusão

O presente trabalho buscou investigar a existência de políticas públicas focadas na prevenção e no combate ao estupro, conferindo especial atenção àquelas implementadas na esfera federal. Além disso, com o intuito de contextualizá-las na atualidade, foi desenvolvido um breve histórico a respeito da tipificação desse crime, a fim de compreender o cenário legislativo. As questões de pesquisa foram respondidas e as hipóteses parcialmente confirmadas.

Antes de apresentar as conclusões deste trabalho, apresentam-se algumas das dificuldades enfrentadas ao longo do processo de pesquisa. Um dos principais desafios no que diz respeito ao mapeamento das políticas públicas foi a ausência de bases de dados que consolidassem as informações. Já no que tange à investigação do histórico do tipo penal do estupro, o principal desafio foi identificar um referencial teórico de qualidade.

Ao traçar um histórico da tipificação do estupro, observou-se que esta resultou das transformações socioculturais, do desenvolvimento das ciências médicas e jurídicas, bem como do engajamento e articulação das próprias vítimas desse crime, as quais, influenciadas pelas ideias difundidas pelos movimentos feministas, lançaram luz às múltiplas facetas da discussão acerca do estupro. No que tange à tipificação desse crime pela legislação pátria, notou-se que houve um processo de valorização da proteção da dignidade e liberdade sexual em detrimento da tutela da honra da família da vítima, além da supressão da figura da mulher pública. Ademais, o engajamento das feministas resultou em outras conquistas no âmbito extrapenal, tal qual já exposto na segunda seção.

Tal engajamento não ocorreu somente no âmbito legislativo, estendendo-se também para a esfera do Poder Executivo, visto que as feministas demandavam a formulação de políticas públicas de enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres, dentre as quais o estupro. Partindo desse dado, o presente artigo mapeou inicialmente cinco políticas públicas em âmbito federal e, posteriormente, duas na esfera estadual. Constatou-se que a relevância da atuação das feministas para a elaboração de estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres é inegável, contudo, não foram identificadas políticas públicas destinadas ao combate e à prevenção do estupro, abordando-se apenas a violência sexual de maneira genérica. Dessa forma, a hipótese de pesquisa segundo a qual o enfrentamento ao estupro era abordado em políticas acerca da violência contra a mulher foi parcialmente refutada. Observou-se, também, que existem mais políticas públicas focadas na prestação de atendimento às vítimas de estupro do que estratégias destinadas a preveni-lo.

Tal situação pode estar relacionada ao fato de que no Brasil o reconhecimento da existência de uma cultura do estupro ainda é incipiente e ocorrem, predominantemente, no âmbito da sociedade civil. Nesse sentido, é possível afirmar que é preciso ampliar os debates acerca da cultura do estupro, a fim de incentivar as demandas por políticas públicas específicas destinadas ao enfrentamento dessa espécie de violência contra as mulheres.

Observou-se, ainda, que existe um aparente distanciamento entre as políticas públicas disponibilizadas às mulheres vítimas de estupro e aquelas efetivamente aplicadas. Nesse ponto, vale ressaltar que o presente trabalho não buscou analisar a efetividade das estratégias existentes, todavia, considerando a relevância e a

complexidade do tema, identifica-se nessa constatação um campo para pesquisas futuras.

Conclui-se, pois, que, embora o enfrentamento ao estupro pressuponha o enfrentamento à violência de gênero e à violência contra a mulher, bem como o atendimento adequado às vítimas do crime, é de suma importância que o Poder Público formule políticas específicas destinadas a combatê-lo e preveni-lo, articulando-as às estratégias já existentes. Somente com ações articuladas será possível desconstruir os valores machistas e os estereótipos em que está alicerçada a cultura do estupro que prevalece em nossa sociedade, fomentando a ocorrência desse crime e mantendo suas vítimas, muitas vezes, emudecidas.

Referências

BARROS, Mariana. A polêmica do vagão rosa: separar homens e mulheres no transporte público é uma boa ideia?. **Revista Veja**, 11 fev. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/cidades-sem-fronteiras/a-polemica-do-vagao-rosa-separar-homens-e-mulheres-no-transporte-publico-e-uma-bo-ideia/>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940, dispõe sobre o Código Penal. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. **Lei nº 12.015**, de 07 de agosto de 2009, altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art7>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de *et al.* Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. **Revista Direito GV**, [S.l.], v. 13, n. 3, pp. 981-1006, jan. 2018. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73339/70474>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina de. Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, [S.l.], v. 2, n. 2, dez. 2017. Disponível em: <<http://revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194>>. Acesso em: 09 set. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. 11. ed. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/21/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (*Orgs*). **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013. *E-book*.

Entenda por que o vagão feminino não é a solução. **Revista Fórum**, 2014. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/entenda-por-que-o-vagao-feminino-nao-e-solucao/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Por que falamos de cultura do estupro?**. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/>>. Acesso em: 08 jan. 2019.

PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Considerações preliminares: reflexões e marcos teóricos. *In*.: **Estupro: crime ou “cortesia”?** **Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 1998.

PINTO, Lucielma Salmito Soares *et al.* Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pp. 1501-1508, mai. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002501501&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 set. 2018.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2004. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

_____. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília, 2008. Disponível em: < <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/comite-de-monitoramento-do-ii-pnpm/II%20PNPM%20-%20versao%20compacta.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015).** Brasília, 2013. Disponível em: < <https://www.mdh.gov.br/assuntos/pnpm>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

_____. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília, 2011a. Disponível em: < https://www.mdh.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf >. Acesso em: 31 jan. 2019.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília, 2011b. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 25, n. 1, pp. 9-29, abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 set. 2018.

TAVOLIARI, Nathalia. Você é contra ou a favor de vagões só para mulheres?. **Revista Época**, 28 mar. 2014. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/03/voce-e-contra-ou-favor-de-bvagoes-so-para-mulheresb.html>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

'Vagão rosa', exclusivo para mulheres, começa a funcionar no metrô de BH. **Portal de Notícias G1**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/11/vagao-rosa-exclusivo-para-mulheres-comeca-funcionar-no-metro-de-bh.html>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.



TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Ana Carolina D'Ascensão Botelho

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4141038-6, Período matutino, Turma D,

tendo realizado o TCC com o título: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTUPRO NO BRASIL: mapeamento e análise das iniciativas em âmbito federal

sob a orientação do(a) professor(a): Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

Ana Carolina D'Ascensão Botelho
Assinatura do discente